



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO II

Nº 165

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 29 de maio de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL– DECRETO Nº 016/2023</i>	<i>1</i>
<i>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL– DECRETO Nº 015/2023</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO Nº 016/2023</i>	<i>2</i>
<i>DECRETO Nº 015/2023</i>	<i>3</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL– DECRETO Nº 016/2023

de 24 de maio de 2023.

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, artigo 93, inciso I, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHINHO – TO**, portador do CNPJ nº 25.063.926/0001-57, com sede à Praça Três Poderes, Centro, Riachinho – TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**, a seguir nomeado tão somente **PERMITENTE**, e de outro lado **EDINALVA RODRIGUES DA SILVA**, portadora da C.I. nº 011.679 e CPF nº 007.628.091-83, com endereço à Rua Riachinho, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº 16/2023, o PERMITENTE conferiu ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente denominado quiosque, no local da Praça da Melhor Idade, na esquina da Avenida Araguaia com Rua 1º de Janeiro, destinado ao comércio de bebidas e comidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará de 31 de dezembro de 2024, quando o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao PERMITENTE, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, nas mesmas condições que recebera o bem, sob pena de reparo às expensas do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do PERMISSIONÁRIO o pagamento das despesas de água e luz, bem como da manutenção, além dos tributos e despesas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, sob pena de pagamento do débito, devidamente corrigido, através do índice INPC, mais juros de 2% a.m.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pelo PERMISSIONÁRIO, fica este impedido de contratar com a administração e receber qualquer benefício do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PERMISSIONÁRIO não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, salvo, se previamente autorizado pelo MUNICÍPIO e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA OITAVA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o PERMISSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o PERMITENTE fazê-lo, às expensas do PERMISSIONÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura e de Vigilância do Município de Riachinho – TO, com apresentação dos laudos técnicos necessários exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PERMISSIONÁRIO arcará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como para instalação, e funcionamento do referido quiosque, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Riachinho – TO, 24 de maio de 2023.

Município de Riachinho
Permitente

Edinalda Rodrigues da Silva

Permissão

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL – DECRETO Nº 015/2023**

de 24 de maio de 2023.

Por este instrumento particular, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, artigo 93, inciso I, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHINHO – TO**, portador do CNPJ nº 25.063.926/0001-57, com sede à Praça Três Poderes, Centro, Riachinho – TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**, a seguir nomeado tão somente **PERMITENTE**, e de outro lado **EVANGELISTA PEREIRA LOPES**, portador da C.I. nº 1.634.969 e CPF nº 063.945.248-59, com endereço à Rua Jerusalém, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº 15/2023, o **PERMITENTE** conferiu ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, a permissão de uso um espaço público existente denominado quiosque, no local da Praça da Melhor Idade, na esquina da Rua Estevão Guedeia com Rua 1º de Janeiro, destinado ao comércio de bebidas e comidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará de 31 de dezembro de 2024, quando o **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao **PERMITENTE**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, nas mesmas condições que recebera o bem, sob pena de reparo às expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento das despesas de água e luz, bem como da manutenção, além dos tributos e despesas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, sob pena de pagamento do débito, devidamente corrigido, através do índice INPC, mais juros de 2% a.m.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica este impedido de contratar com a administração e receber qualquer benefício do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **PERMISSIONÁRIO** não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, salvo, se previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO** e que os terceiros cumpram com os dispositivos constantes no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA OITAVA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o

PERMISSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o **PERMITENTE** fazê-lo, às expensas do **PERMISSIONÁRIO**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura e de Vigilância do Município de Riachinho – TO, com apresentação dos laudos técnicos necessários exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **PERMISSIONÁRIO** arcará com o pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como para instalação, e funcionamento do referido quiosque, perante órgãos públicos competentes.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Riachinho – TO, 24 de maio de 2023.

Município de Riachinho
Permitente

Evangelista Pereira Lopes
Permissionário

DECRETO Nº 016/2023

de 24 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA DA MELHOR IDADE, EM FAVOR DE EDINALVA RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município de Riachinho – TO, em seu artigo 93, inciso I, estabelece que será mediante decreto a permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

CONSIDERANDO, um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

CONSIDERANDO que, consoante a Prof. Maria Sílvia Di Pietro, a “Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que a utilização de espaço público, denominado quiosque, pelo particular, caracteriza atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “permissão pode ser com ou sem condições,

gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do público”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Permissão de Uso do quiosque, na Praça da melhor Idade, em Riachinho – TO, localizado na esquina da Avenida Araguaia com Rua 1º de Janeiro, bairro centro, à Edinalva Rodrigues da Silva.

Art. 2º - Fica vedado ao permissionário fazer qualquer modificação no local, sem prévia autorização do Município Permitente, podendo somente adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudiquem a estrutura do bem, obrigando-se, ainda, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso é dada a título precário até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou indenização.

§2º - A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 4º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Riachinho - TO, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2023

de 24 de maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA DA MELHOR IDADE, EM FAVOR DE EVANGELISTA PEREIRA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO que, a Lei Orgânica do Município de Riachinho – TO, em seu artigo 93, inciso I, estabelece que será mediante decreto a permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

CONSIDERANDO, um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

CONSIDERANDO que, consoante a Prof. Maria Sylvia Di Pietro, a “Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que a utilização de espaço público, denominado quiosque, pelo particular, caracteriza atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a “permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do público”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Permissão de Uso do quiosque, na Praça da melhor Idade, em Riachinho – TO, localizado na esquina da Rua Estevão Guedeia com Rua 1º de Janeiro, bairro centro, ao Evangelista Pereira Lopes.

Art. 2º - Fica vedado ao permissionário fazer qualquer modificação no local, sem prévia autorização do Município Permitente, podendo somente adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudiquem a estrutura do bem, obrigando-se, ainda, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso é dada a título precário até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou indenização.

§2º - A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de sua propriedade.

Art. 4º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Riachinho - TO, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal